



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1.2. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para a Câmara Municipal de Rio Doce/MG, nas especificações e quantitativos discriminados no termo de referência em atendimento ao Gabinete da Câmara Municipal.

1.3 Em atendimento ao Art. 3º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será:

Item 01: **CNAE 8630-5/99: Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**

Item 02: **CNAE 7119-70/4: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.**

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso II do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024.

2.2. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, foi realizada pesquisa de preços de mercado, com a obtenção de valor final para contratação, dentro do exercício corrente, inferior ao limite previsto no dispositivo legal indicado item 2.1.

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do art. 5º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024:

[...]

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

a) obras e serviços de engenharia;

b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

[...]

Art. 5º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2º deste Decreto;

[...]

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da contratação da prestação de serviços em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento a legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Doce.

Importante salientar que a Câmara Municipal não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho. Em decorrência das exigências da legislação vigente, é imprescindível e, o desencadeamento de um processo escolha de empresas para manutenção dos serviços de segurança do trabalho com o envio de eventos do ESocial exigidos por Lei e realização de exames médicos ocupacionais.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços se dará mediante a execução de Consultoria e Assessoria Segurança e Medicina do Trabalho, com a execução dos seguintes serviços:

4.1.1. Elaboração e orientação quanto ao preenchimento da ficha de EPI, se necessário.

4.1.2. Cadastro e lançamentos eletrônico de informações nos eventos do E-Social:

4.1.2.1. Transmissão do evento S-2220, mediante liberação do ASO, quando necessário.

4.1.2.2. Transmissão do evento S-2240, quando necessário.

4.1.2.3. Emissão de CAT e Transmissão do evento 2230 (Em caso de Ocorrência de acidente do trabalho).

4.1.3. Controle e convocação dos exames periódicos;

4.1.4. Elaboração de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP's);

4.1.5. Execução de serviços de Avaliação Clínica Profissional dos servidores da Câmara Municipal.

4.2. Os serviços serão executados mediante requisição de Departamento Pessoal do Município.

4.3. Dados da instituição contratante:

Razão Social: Câmara Municipal de Rio Doce

CNPJ: 02.274.602/0001-62

Quantidade de funcionários: 13

Atividade econômica principal:

84.11-6-00 - Administração pública em geral;

Natureza jurídica (código e descrição): 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro de Função/Cargo x Quantidade de Funcionários

| Sequência | Função/Cargo | Quant. |
|-----------|--------------------------------|--------|
| 1 | Vereadores (Agente Político) | 09 |
| 2 | Chefe de Gabinete | 01 |
| 3 | Assessora jurídica | 01 |
| 4 | Auxiliar de Serviços Gerais | 01 |
| 5 | Secretário da Câmara Municipal | 01 |

4.4. O Poder Legislativo do Município de Rio Doce reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.

4.5. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.7. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

4.8. O critério de julgamento será "menor preço por item", nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1. Foi avaliado que o agrupamento dos itens poderia comprometer a competitividade e vantajosidade da contratação, pois nem todos os fornecedores consultados não apresentaram propostas para todos os itens.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Trata-se da execução de serviços comuns, continuados e SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

6. DO DETALHAMENTO, DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

6.1 A contratação será dividida em itens, conforme especificação e valores estimados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------|--------|-------------------|-------------|
|------|-----------|-------|--------|-------------------|-------------|



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|--------------------|--|-------|----|---------------------|----------|
| 01 | Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) Nº CATSER: 8800 | Unid. | 15 | 56,50 | 847,50 |
| 02 | Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho Nº CATSER: 17825 | Meses | 12 | 150,00 | 1.800,00 |
| Valor total | | | | R\$ 2.647,50 | |

6.2. Valor máximo estimado para a contratação será de **R\$ 2.647,50 (dois mil seiscientos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

6.3. O detalhamento das especificações dos serviços a serem executados encontra-se no item 04 deste Termo de Referência (Da Prestação de Serviços).

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ENTREGA

8.1. A Administração emitirá a ordem de serviços, autorizando à contratada a executar a execução do objeto. Após a contratada receber a ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações do Gabinete da Câmara.

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, sendo que os serviços de consultoria em segurança do trabalho serão executados conforme os prazos previstos na legislação, e a Avaliação Clínica deverá ser executada em no máximo 5 (cinco) dias, contados da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Rio Doce/MG, para exercício de 2024 na fonte de recurso ora descrita:

01.031.001.2.0001 - Manutenção Atividades Gabinete e Secret. da Câmara

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda da execução dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados a apresentação de notas fiscais contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsão expressa no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.9.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Rio Doce, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;
- 12.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

13. DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor da proposta vencedora, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.1.1. Habilitação Jurídica:
- 13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 13.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
- 13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
- 13.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- 13.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- 13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Rio Doce poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Rio Doce/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Rio Doce/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

15.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

15.1. A contratação recairá sobre as empresas:

Item 01: Psicoclinica LTDA - CNPJ nº 07.188.533/0001-98.

A escolha do fornecedor foi baseada considerando que a empresa apresentou proposta com o menor preço na fase de pesquisa de preços. O valor apresentado pela empresa foi de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) por valor do exame, totalizando o R\$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

O preço apresentado pela empresa encontra-se dentro dos preços praticados na administração pública, conforme pode ser observado no Relatório de Pesquisa de Preços.

Item 02: São Bento Consultoria e Assessoria LTDA – CNPJ nº 45.980.516/0001-98.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

A escolha do fornecedor foi baseada considerando que a empresa apresentou proposta com o menor preço na fase de pesquisa de preços. O valor apresentado pela empresa foi de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor para 12 meses de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O preço apresentado pelas empresas encontra-se dentro dos preços praticados na administração pública, conforme pode ser observado abaixo:

Fornecedores consultados (Valor total R\$):

| ITEM | DESCRIÇÃO | São Bento Consultoria CNPJ 45.980.516/00 01-88 | Psicoclinica LTDA CNPJ 07.188.533/0 001-98 | Clinsesmt CNPJ 05.129.108/00 01-00 | Sérgio Luiz Mendes Barros Cota CNPJ 02.104.708/0001 -18 | Trienge Projetos e Serviços CNPJ 08.745.718/000 1-19 |
|------|--|---|---|---|--|---|
| 01 | Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) Nº CATSER: 8800 | 975,00 | 847,50 | X | 1.125,00 | 1.050,00 |
| 02 | Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho Nº CATSER: 17825 | 1.800,00 | | 9.600,00 | 4.200,00 | 3.564,00 |

Preços Públicos (Valor total R\$):

| ITEM | DESCRIÇÃO | Câmara Botucatu/SP | Rio Doce/MG | Município de Aquidauna | Câmara Municipal de Santa Rita | Município de Abadia de Goiás/GO | Câmara de Ibissuce/BA |
|------|--|--------------------|-------------|------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 01 | Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) Nº CATSER: 8800 | | 900,00 | 1.050,00 | | 2.250,00 | |
| 02 | Consultoria e Assessoria - Segurança do Trabalho Nº CATSER: 17825 | 4.200,00 | X | X | 11.400,00 | | 15.950,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Doce, 15 de março de 2024.

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Luana dos Santos Silva Souza
Secretária da Câmara Municipal